



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 872/2020

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PONTUAIS A
LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO
URBANO (LEI Nº 391/2006) E AO CÓDIGO DE
OBRAS E EDIFICAÇÕES (LEI 114/1983) DE
SANTANA DO RIACHO-MG.**

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **André Ferreira Torres**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 29, da Lei de Parcelamento do Solo Urbano de Santana do Riacho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Os desmembramentos estão sujeitos à transferência ao Município de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da gleba que for originada com o desmembramento, ou seja, da nova área criada com o desmembramento.

Parágrafo único: A transferência prevista no *caput* não se aplica à gleba a ser desmembrada com área inferior a 15.000(quinze mil) m².

Art. 2º. O art. 47, do Código de Obras e Edificações do Município de Santana do Riacho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Os afastamentos mínimos previstos serão:

I - afastamento frontal: 3,00 m (três metros);

II - afastamento lateral: 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§1º. Quando não houver abertura lateral para iluminação e ventilação, poderão ser executadas construções com afastamento lateral inferior ao limite previsto.

§2º. Para os casos previstos no parágrafo anterior, a extensão total da obra voltada para a divisa lateral deverá se limitar a no máximo 05 (cinco) metros.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.715.458/0001-92
Gabinete do Prefeito
Secretaria Especial de Gabinete



§3º. Em nenhuma hipótese será permitida a edificação de segundo pavimento a menos de 1,50m das divisas laterais e da divisa do fundo do imóvel.

§4º. Quando a edificação apresentar diversas fachadas voltadas para logradouros públicos este artigo é aplicável a cada uma delas.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se disposições contrárias.

Art.15º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, em 19 de fevereiro de 2020.

André Ferreira Torres
Prefeito Municipal